



## SUMÁRIO

LEI 167/2017  
PAGINA .....01/08

### Lei nº 167/2017.

Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Lago dos Rodrigues /MA, no âmbito da administração indireta, e dá outras providências.

### TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO SAAE CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E MISSÃO BÁSICA DO SAAE

Art. 1º - Fica criado no âmbito da administração indireta do Município de Lago dos Rodrigues o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro neste município, dispo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

§ 1º - A autarquia tem como finalidade a administração dos serviços operacionais de captação, operação, distribuição e manutenção de sistema de água e de esgotamento sanitário no âmbito do território do Município de Lago dos Rodrigues /MA.

§ 2º - Poderá o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, através de convênio, contrato, acordo, termo de compromisso ou instrumento congêneres, delegar à Companhia de Saneamento Ambiental - CAEMA, o fornecimento de água e serviço de esgoto, em área ou região delimitada, devidamente acompanhado da justificação de impossibilidade para atendimento por meios próprios e analisada pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças., a qual está vinculado.

Art. 2º - Os servidores do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos ficam sujeitos às normas estabelecidas obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como no que dispuser o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município.

### CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 3º - A autonomia administrativa e financeira será exercida dentro dos limites estabelecidos nesta lei.

I - A autonomia administrativa será assegurada através de:

- a) Emissão de atos de gestão necessários à operacionalização de suas atividades;
- b) Aprovação de programas de trabalho compatíveis com o Plano de Ação e Orçamento Anual da prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues;
- c) Gestão dos recursos repassados pelos tesouros municipal, estadual e federal, e receitas próprias;
- d) Execução de processo licitatório, em todas as suas modalidades, pertinente à compra de materiais destinados às suas atividades-meio e finalísticas, conforme estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, cuja homologação do processo licitatório fica a cargo do Diretor do SAAE;

e) Autorização para a iniciativa de contratos que levam à cooperação com órgãos e entidades em todos os níveis do governo municipal;

f) Celebração de contratos de terceirização de serviços de captação, operação, distribuição e manutenção de sistemas de água e de esgotamento sanitário, respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, cabendo ao Diretor Geral do SAAE a homologação do processo licitatório;

II - A autonomia financeira será assegurada através de:

- a) Concessão, conforme Lei Orçamentária Anual, de dotações específicas, as quais serão discriminadas no orçamento do órgão;
- b) Movimentação dos recursos que lhe forem atribuídos mediante convênio, bem como os oriundos das demais fontes de receita previstas na presente Lei;

c) O Serviço Autônomo de Água e Esgoto sujeita-se diretamente, para fins de planejamento, apoio administrativo e controle financeiro, às normas estabelecidas pelo Poder Executivo do Município de Lago dos Rodrigues/MA.

Parágrafo Único - O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos será o ordenador de despesas, mediante assinatura conjunta e solidária com o titular da Coordenação Administrativa e Financeira.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º - A estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos fica assim constituída:

- I - Direção Geral
  - I.1- Assessoria Jurídica
- II - Coordenação Administrativa e Financeira
  - II.1 - Assessoria Contábil
- III - Coordenação Operacional

### SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS SUBSEÇÃO I DIREÇÃO GERAL

Art. 5º - Compete à Direção Geral do SAAE:

- I - realizar a administração geral do SAAE;
- II - representar a autarquia em juízo ou fora dele;
- III- autorizar a realização de licitações, homologando-as para aquisição em geral, assinando contratos, acordos e ajustes para realização de obras e serviços e alienação de equipamentos inservíveis, na forma da legislação em vigor;
- IV -autorizar despesas, suprimentos de fundos, adiantamentos e pagamentos decorrentes das atividades da Autarquia, observadas as normas legais, bem como as dotações orçamentárias;
- V - aprovar normas, critérios, instruções, projetos e orçamentos de interesse do SAAE;
- VI-determinar medidas para conservação e segurança do patrimônio do SAAE;

VII- determinar medidas para valorização e aperfeiçoamento dos serviços e servidores do SAAE;

VIII - coordenar a elaboração do orçamento anual, programas, decretos e projetos de lei de interesse da Autarquia;

IX - estabelecer a atualização de tarifas, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para procedimento legislativo ou administrativo cabível;

X - atender a pedidos de informações na forma e prazos fixados em lei;

XI - movimentar o numerário pertencente ao SAAE, cujas ordens bancárias serão assinadas pelo Diretor Geral em conjunto com o Coordenador Administrativo e Financeiro;

XII- autorizar solicitação de serviços extraordinários;

XIII- autorizar convenção com estabelecimentos bancários dos serviços de arrecadação e depósitos de valores e títulos, na forma legal;

XIV - contratar, mediante exame de seleção, promover, movimentar, punir e dispensar servidores do SAAE, de acordo com regulamento, regimento e normas internas;

XV- adotar medidas que, a qualquer tempo, se façam necessárias para a boa gestão dos recursos humanos;

XVI - elaborar portarias, que terão conteúdo de informação, designação ou disciplinar;

XVII - elaborar resoluções, que terão conteúdo regulamentar, ou de complementação e definição de normas legais;

XVIII- determinar auditorias e consultorias.

## SUBSEÇÃO II

### COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 6º - À Coordenação Administrativa e Financeira, unidade diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete supervisionar e coordenar as atividades relativas à gestão de almoxarifado, contabilidade, pagamentos, faturamento e cobrança, e de pessoal, tendo por função ainda:

I - Identificar as necessidades e providenciar a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do SAAE;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos legais concernentes ao processo licitatório, conforme estabelece a Lei [8.666/93](#) e legislação complementar;

III -Providenciar a remessa, ao Setor de Almoxarifado, dos Pedidos de Materiais para fins de recebimento dos materiais adquiridos;

IV - Elaborar relatório mensal acerca da utilização do material de consumo, limpeza e de higiene dos materiais destinados a área fim do SAAE, encaminhando-o à administração superior do órgão;

V - Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação;

VI - Programar e controlar o uso de veículos;

VII-Elaborar relatórios sobre o consumo de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso de veículos e outros equipamentos;

VIII - Executar outras tarefas correlatas;

IX - Receber o material adquirido, observando as especificações técnicas, devolvendo-o ao fornecedor quando não atendida as especificações;

X - Efetuar o tombamento e o registro dos bens patrimoniais do SAAE, assim entendidos os móveis, utensílios, equipamentos e veículos;

XI - Manter atualizados os registros de cada bem patrimonial, inclusive controlando o estado de conservação;

XII - exercer rigorosa fiscalização quanto ao uso dos bens patrimoniais, comunicando ao superior imediato quando da identificação de uso indevido destes;

XIII- Efetuar o controle físico-financeiro dos materiais adquiridos;

XIV - Atender a requisições internas de material;

XV - Planejar, coordenar e controlar as atividades inerentes à gestão dos recursos humanos;

XVI - Controlar o quadro de pessoal e as respectivas lotações de servidores;

XVII- Organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos servidores;

XVIII- Controlar a frequência diária e mensal dos servidores, providenciando o desconto dos dias faltosos em folha de pagamento;

XIX - Elaborar e fazer cumprir a escala anual de férias;

XX - Orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres e aos titulares de unidade administrativas quanto ao cumprimento dos dispositivos legais pertinentes à sua área de atuação;

XXI - Elaborar a folha de pagamento mensal;

XXII - providenciar a emissão de guias de recolhimento de contribuições sociais e trabalhistas para fins de pagamento em tempo hábil;

XXIII - Supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos servidores, orientando as demais chefias de unidades administrativas quanto aos procedimentos a serem adotados;

XXIV - Elaborar, executar e avaliar o plano de treinamento e capacitação dos servidores do SAAE;

XXV- Manter controle sistemático dos saldos orçamentários e financeiros;

XXVI- Emitir Balancetes mensais de receitas e despesas;

XXVII - Efetuar a escrituração das receitas e despesas;

XXVIII- Fazer a conciliação dos saldos de caixa, bancos e das rubricas orçamentárias;

XXIX - Executar outras atividades próprias à sua área de atuação;

XXX - Manter controle das contas de água emitidas por empresa prestadora de serviços;

XXXI - Efetuar a baixa de contas pagas no sistema de postos de atendimento autorizados pelo SAAE;

XXXII - Manter controle diário de arrecadação, emitindo relatórios;

XXXIII - Manter controle de usuários inadimplentes;

XXXIV - Emitir, diariamente, Relatório de Corte e de Relações;

XXXV -Fazer inscrição de novas ligações, mantendo o usuário permanente informado das providências a serem adotadas para sua efetivação;

XXXVI - Emitir Ordens de Serviços de novas ligações, de instalação de hidrômetros e de ligações;

XXXVII - Prestar contas, junto à Contabilidade, dos valores recebidos no Caixa do SAAE a título de pagamento de contas de água;

XXXVIII - Atender ao público usuário, zelando pela satisfação do cliente;

XXXIX - Manter rigoroso controle do faturamento das contas de usuários, realizado por empresa terceirizada;

XL - Emitir relatórios diários e mensais consolidados do serviço de cobrança, informando a Alta Administração de desvios por ventura detectados;

XLI - Executar outras atividades próprias à sua área de atuação.

## SUBSEÇÃO III

### COORDENAÇÃO OPERACIONAL

Art. 7º - À Coordenação Operacional, unidade diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete supervisionar e coordenar as atividades relativas ao planejamento, execução, implantação e avaliação de redes, ramais de redes e da manutenção preventiva e corretiva dos bens e equipamentos instalados nos diversos sistemas de captação, operação e distribuição do SAAE, competindo ainda:

I - Elaborar, implantar e avaliar projetos de expansão da rede de captação e de distribuição de água e de redes coletoras de esgoto;

II - Acompanhar as obras de melhoria e/ou ampliação de sistemas operacionais;

III - Combater perdas e desperdícios nos sistemas operacionais;

IV - Emitir relatórios diários, mensais e anuais direcionados a Alta Administração do SAAE, de forma a permitir a eficácia no processo de tomada de decisão;

V - Realizar a manutenção dos ramais, das redes de distribuição e das adutoras;

VI - Executar as ligações dos ramais e de esgoto e a instalação dos padrões de medição;

VII - Pesquisar e localizar, perdas nas redes de distribuição e executar as correções;

VIII - Pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas;

IX - Promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;

X - Realizar a remoção, substituição e aferição dos hidrômetros;

XI - Emitir relatórios diários, mensais e anuais direcionados a Alta Administração do SAAE, de forma a permitir a eficácia no processo de tomada de decisão;

XII - Efetuar tarefas de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de máquinas, motores e equipamentos tais como: pequenos consertos, substituição de fusíveis, diafragma da bomba, limpeza, complementação de nível de óleo, substituição de peças e pintura sob orientação do SAAE, quadros de comando elétrico-eletrônico, compressores, conjuntos motores-bombas, válvulas hidropneumáticas, roto-válvulas, medidores diferenciais de pressão, válvula com redutor de velocidade;

XIII - Efetuar relatório em cada turno de trabalho sobre as ocorrências principais da operação e manutenção;

XIV - Efetuar relatório mensal do consumo de energia elétrica, horas de funcionamento de equipamentos, etc.;

XV - Solicitar reposição de peças e materiais com antecedência suficiente para que não haja solução de continuidade;

XVI - Fazer uso adequado dos equipamentos de segurança, verificando periodicamente suas perfeitas condições, informar quando houver anormalidades;

XVII - Cuidar dos materiais, equipamentos, ferramentas e aparelhos que estejam sob sua responsabilidade, devendo responder pelo uso adequado e destino dos mesmos;

XVIII - Acatar as determinações inerentes ao escopo do contrato feitas pelos técnicos do SAAE, gerente local, diretores e pessoas por estes autorizados;

XIX - Comunicar imediatamente ao gerente local ou preposto qualquer ocorrência que venha causar prejuízo às instalações físicas e equipamentos que possam provocar interrupção no abastecimento;

XX - Verificar a cada hora os níveis de tensão (V) e corrente (A), pressão de trabalho, através de manômetro ou outro aparelho, temperatura dos mancais e equipamentos anotando em formulário próprio;

XXI - Preencher o livro de ocorrências registrando anormalidades na sua área de atuação;

XXII - Observar as recomendações, normas e procedimentos inerentes a cada tipo de equipamento e aparelho existentes nas instalações, conforme propõe cada fabricante;

XXIII - Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS AGENTES PÚBLICOS

##### SEÇÃO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º - Ficam criados na estrutura administrativa do SAAE os cargos em comissão constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º - A nomenclatura dos cargos em comissão poderá ser alterada pelo Diretor da autarquia, observados os quantitativos correspondentes a cada simbologia.

Art. 9º - Ao servidor efetivo investido em cargo em comissão poderá optar entre o salário base do cargo efetivo acrescido de gratificação de até 100% ou pelo vencimento do cargo em comissão.

§ 1º O tempo de exercício no cargo em comissão computar-se-á para todos os efeitos legais.

§ 2º O previsto neste artigo não atinge a possibilidade de aplicação de verbas de natureza indenizatória.

Art. 10 - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

#### SEÇÃO II

##### DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 11 - Ficam criados na estrutura administrativa do SAAE os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei, observadas as seguintes disposições:

I - Ressalvadas as demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Lago dos Rodrigues, serão providos por nomeação, após aprovação em concurso público de acordo com as regras previstas na Constituição Federal;

II - Será exigido o nível fundamental de escolaridade, para motorista, operador de rede e eletricista, o nível médio de escolaridade para fiscal de produção e arrecadação e agente administrativo e, por fim, o nível superior de escolaridade para engenheiro civil e químico;

III - Poderão ser concedidas aos servidores do SAAE as gratificações previstas no estatuto dos servidores públicos municipais;

Art. 12 - A classificação e a remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos serão de acordo com o estabelecido no Anexo II da presente Lei.

Art. 13 - A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para o seu provimento serão definidos por regulamento do Diretor Geral.

#### CAPÍTULO V

##### DA CLASSIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS

Art. 14 - O fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários são classificados nas seguintes categorias:

I - Residencial, quando o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários forem usados para fins domésticos em economia de uso exclusivamente residencial;

II - Comercial, quando o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários forem usados em estabelecimentos comerciais;

III - Industriais, quando o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários forem usados em estabelecimentos industriais;

IV - Pública, quando o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários forem usados para consumo público municipal ou em prédios municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Para efeito de cobrança de tarifas, observar-se-á o seguinte enquadramento por categoria:

I - Na categoria residencial, enquadram-se, ainda, os asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, bem como instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, entidades de classe e sindicais;

II - Na categoria comercial, enquadram-se, ainda, cinemas, teatros, bancos e instituições financeiras, inclusive do Poder Público, clubes, estacionamento, parque de diversões, circos, exposições, estabelecimentos particulares de ensino;

III - Na categoria industrial, enquadram-se, ainda, as embarcações, construções, panificadoras, fábricas de gelo, fábricas de refrigerantes;

IV - Na categoria pública, enquadram-se, ainda, quartéis, delegacias de polícia, praças, fundações, estabelecimentos de ensino, hospitais, clínicas mantidas pelo governo.

§ 2º - Para fornecimento de água em caráter excepcional, a Diretoria do SAAE poderá celebrar com usuários contratos por período determinado, pelos quais serão cobradas Tarifas Especiais.

§ 3º - Na categoria residencial, a caráter da Diretoria do SAAE, poderá ser criada uma subcategoria destinada a atender programas habitacionais para usuários de baixa renda, bem como às submoradias, cuja tarifa não será inferior a 70% da tarifa mínima atribuída a sua classe.

§ 4º - O usuário será obrigado a comunicar ao SAAE alteração da classificação da economia, quanto ao seu uso.

§ 5º - Independentemente de comunicação do usuário, o SAAE poderá também, a qualquer momento, alterar a classificação e quantificação de economia, quanto ao seu uso.

## CAPÍTULO VI

### DA PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS E DAS REDES DE ESGOTO.

Art. 15 - É proibido descarregar na rede de esgoto, nos lençóis freáticos e nos cursos de água do Município os seguintes resíduos:

I - lixo e lodo de modo geral;

II - despejos que causem ou possam causar danos, obstrução ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto, ou que afetem a qualidade dos cursos de água do Município;

III - águas pluviais e de drenagem urbana na rede de esgoto; e,

IV - fica igualmente vedado o despejo de esgoto nas galerias de águas pluviais.

Art. 16 - É proibido perfuração ou ampliação de poço particular, sem a prévia autorização do SAAE.

§ 1º - Poço particular é aquele cujo a água retirada do lençol freático, será utilizada por um imóvel; e poço público aquele cujo a água retirada do lençol freático será utilizada por mais de um imóvel.

§ 2º - A perfuração de poço público caberá ao SAAE.

§ 3º - O SAAE autorizará a perfuração ou ampliação de poço particular, desde que o proprietário ou possuidor do imóvel apresente:

I - Requerimento dirigido ao Diretor Geral;

II - Comprovação da propriedade ou da posse do imóvel;

III - Documentos de identificação;

IV - Planta de localização do imóvel;

V - Projeto de perfuração ou ampliação contendo: a distribuição da água no imóvel, a capacidade cúbica do poço, a estimativa da quantidade a ser utilizada mensalmente, a distância de outro poço já perfurado no imóvel, ou em imóvel vizinho ou conexo, a distância de fossas, banheiros ou qualquer outra utilidade que possa contaminar o lençol freático.

VI - Projeto de destinação do esgoto do imóvel;

VII - Estudo de Impacto Ambiental -EIA;

VIII - Relatório de Impacto do Meio Ambiente - RIMA;

IX - Estudo geológico e sobre a potabilidade da água;

X - Pagamento da taxa de perfuração ou ampliação de poço.

§ 4º - Resolução do Diretor Geral disciplinará o procedimento e o prazo para a emissão da autorização para a perfuração ou ampliação de poço particular.

Art. 17 - É proibido implantação ou ampliação de sistema de captação de recursos hídricos, sem a prévia autorização do SAAE.

§ 1º - Sistema de captação é qualquer estrutura que visa captar água dos mananciais existentes no Município.

§ 2º - O SAAE autorizará a implantação ou ampliação dos sistemas de captação, desde que o proprietário ou possuidor do imóvel apresente:

I - Requerimento dirigido ao Diretor Geral;

II - Comprovação da propriedade ou da posse do imóvel;

III - Documentos de identificação;

V - Planta de localização do imóvel;

VI - Projeto de implantação ou ampliação contendo: a distribuição da água no imóvel; a capacidade cúbica do sistema, a estimativa da quantidade a ser utilizada mensalmente, a distância de sistema já implantado no imóvel, ou em imóvel vizinho ou conexo, a distância de fossas, banheiros ou qualquer outra utilidade que possa contaminar o manancial;

VII - Projeto de destinação do esgoto do imóvel;

VIII - Estudo de Impacto Ambiental - EIA;

IX - Relatório de Impacto do Meio Ambiente - RIMA;

X - Estudo sobre a potabilidade da água;

XI - Pagamento da taxa de implantação ou ampliação de sistema de captação.

§ 4º - Resolução do Diretor Geral disciplinará o procedimento e o prazo para a emissão da autorização para a perfuração ou ampliação de poço particular.

Art. 18 - Os proprietários ou possuidores de imóveis edificados ou não, e os proprietário de terrenos baldios, loteados ou não, que possuam poço particular ou sistema de captação de recursos hídricos, perfurados ou implantados em data anterior à vigência desta lei, deverão apresentar ao SAAE o Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto do Meio Ambiente, Estudo Geológico e sobre a potabilidade da água, todos certificados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais ou órgão equivalente.

§ 1º - A não apresentação dos documentos citados no caput, ocasionará a interdição do poço ou do sistema de captação de recursos hídricos.

Art. 19 - Nos casos de descumprimento ao disposto neste capítulo, o Diretor Geral do SAAE, deverá comunicar a autoridade policial e o Ministério Público, para apurar a possível ocorrência de crime ambiental e a promoção da ação penal.

Art. 20 - Fica autorizada à SAAE, a emissão e cobrança de multa nos casos de descumprimento do disposto neste capítulo.

§ 1º - O pagamento da multa prevista no caput, não desobriga o Diretor Geral ao disposto no artigo 25.

## CAPÍTULO VII

### INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21 - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar e garantias individuais, o usuário não poderá opor-se à vistoria das instalações internas de água e esgoto por parte dos empregados autorizados do SAAE, nem à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, ficando sujeitos às penalidades contempladas em regulamento.

Art. 22 - Os acréscimos decorrentes do atraso de pagamento das contas mensais dos serviços de água e esgoto, ficam fixados conforme segue:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devido a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerando como mês, qualquer fração.

§ 1º - A correção monetária dar-se-á pela variação da SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ou qualquer outro indexador que venha a substituí-la.

§ 2º - A não quitação da conta decorridos 30 (trinta) dias de seu vencimento, permitirá ao SAAE o cancelamento do fornecimento de água, independentemente do ajuizamento do débito, sem prejuízo dos acréscimos previstos neste artigo.

Art. 23 - Aos infratores das disposições decorrentes desta Lei, excetuando-se as previstas no artigo anterior, serão impostas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de valor não inferior a 1 (um) e não superior a 100 (cem) vezes o valor atribuído à média de faturamento dos últimos 3 (três) meses, conforme a seguinte classificação de infrações, quanto a sua gravidade:

- a) nas infrações leves, de 1 (um) a 20 (vinte) vezes o valor da média de faturamento dos últimos 3 (três) meses;
- b) nas infrações graves, de 21 (vinte e uma) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor; e,
- c) nas infrações gravíssimas, de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) vezes.

III - multa no valor de até 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional ou regional, o que for maior, no caso de perfuração de poço particular ou implantação de sistema de captação de recursos hídricos, sem a prévia autorização do SAAE.

IV - cancelamento do fornecimento de água;

V - Interdição de poço particular ou do sistema de captação de recursos hídricos.

§ 1º - Com exceção das multas decorrentes da falta de pagamento das contas, as previstas neste artigo serão dobradas, no caso de reincidência.

Art. 24 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por decreto, a regulamentação da presente seção.

### **CAPÍTULO VIII DAS AUDITORIAS**

Art. 25 - A auditoria do SAAE será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º - Pode, a qualquer tempo, o Diretor Geral contratar entidades ou profissionais legalmente habilitados para realizar auditoria específica ou de gestão.

§ 2º - A administração pública direta, poderá realizar auditoria interna no SAAE.

### **CAPÍTULO IX IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO EM CONJUNTOS HABITACIONAIS, CONDOMÍNIOS E NOS CASOS DE PARCELAMENTO DO SOLO**

Art. 26 - Entende-se por parcelamento do solo urbano loteamento, desmembramento, desdobramento, fusão e remanejamento, a ser definido na forma regulamentar.

Art. 27 - Nos casos de parcelamento do solo urbano, construção de condomínios e conjuntos habitacionais, os mesmos só poderão ser licenciados pela Prefeitura Municipal:

I - se em região de atendimento prevista para os sistemas de água e esgoto, existente ou projetados, devendo a construtora ou a incorporadora se comprometer em custear a implantação do sistema de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitários, inclusive interligações às redes públicas, bem como ligações individuais em cada lote e o sistema de hidrantes;

II - se em região de não atendimento prevista para os sistemas de água e esgoto, existente ou projetados, e houver previsão de obrigatoriedade de o adquirente do lote, a construtora ou a incorporadora custear a implantação de um sistema próprio de abastecimento de água e de disposição de esgoto sanitários, antes mesmo de sua ocupação e até que o local venha a ser atendido por sistema público;

III - nas hipóteses previstas no inciso anterior o adquirente do lote, nos casos de loteamento, a construtora ou a incorporadora, nos demais casos, estarão sujeitos ao pagamento da taxa de implantação de poço particular ou sistema de captação de recursos hídricos, disciplinadas nesta lei;

IV - nas hipóteses previstas no inciso anterior o adquirente do lote, nos casos de loteamento, ou o condomínio nos demais casos, estarão sujeitos ao pagamento da taxa de utilização ou ampliação de poço particular; ou taxa de captação de recursos hídricos ou ampliação de sistema de captação de recursos hídricos, disciplinadas nesta lei.

Art. 28 - Comprovada a impossibilidade de o SAAE implantar o sistema de água e esgoto nos conjuntos habitacionais, condomínios e nos casos de parcelamento do solo, poderá a Autarquia autorizar o interessado, legalmente habilitado, para a implantação do sistema, mediante termo de compromisso, e desde que cumpridos os requisitos desta lei, para poço particular ou sistema de captação de recursos hídricos.

Art. 29 - O Plano de Expansão, que determinar a Região de Atendimento para os sistemas de água e esgoto, existentes ou projetados, será elaborado e justificado pelo SAAE e aprovado por Decreto do Executivo, com vigência de, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 30 - A autorização que o SAAE poderá conceder ao interessado legalmente habilitado, para a implantação do sistema de água e esgoto, conforme previsto no artigo 32, deverá observar as seguintes condições:

I - os projetos deverão ser elaborados por profissionais especializados, com observância às normas e leis vigentes, competindo ao SAAE a assistência;

II - os projetos tratados na alínea anterior deverão ser previamente aprovados pelo SAAE, observados os requisitos desta lei;

III - deverá ser firmado compromisso de garantia da execução das obras e serviços, por conta do interessado, sob a fiscalização do SAAE;

IV - O SAAE, para garantia da execução total das obras e serviços pertinentes ao projeto, poderá receber fiança bancária ou outros bens que julgar convenientes, cabendo-lhe a restituição destes, tão logo as mesmas estejam concluídas e aceitas;

V - findo o prazo e não cumpridas todas as exigências contratuais, o SAAE deterá o domínio pleno das garantias oferecidas, revertendo-as para a execução das obras e serviços; e,

VI - deverá ser firmado compromisso de doação do sistema ao SAAE, após concluído e em condições satisfatórias de funcionamento, cabendo a este aceitá-lo para operação, manutenção e administração.

Art. 31 - Sem prejuízo do prazo de conclusão das obras, poderá o SAAE liberar, para funcionamento, a título precário, nos casos de parcelamento do solo, parte das redes de abastecimento de água ou coleta de esgoto, desde que estejam funcionando satisfatoriamente, cabendo ao interessado a responsabilidade de operação e manutenção, até a conclusão.

Art. 32 - Em se tratando de conjuntos habitacionais, condomínios e outros, que reúnam condições de funcionamento, o sistema será operado pelo interessado, competindo ao SAAE à fiscalização para apurar a qualidade da água distribuída, até o prazo de aceite final.

Art. 33 - A Prefeitura Municipal não aprovará a construção de conjuntos ou núcleos habitacionais, condomínios e parcelamento de solo, se não forem satisfeitas as exigências desta Lei e, no que couber, complementarmente, aquelas contidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente, em vigor.

Art. 34 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, a regulamentação deste Capítulo.

### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 - Aplicam-se ao SAAE, no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 36 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto às pessoas físicas ou jurídicas ou de direito público ou privado, salvo às inscritas em disposição legal.

Art. 37 - Em caso de suspeita de fraude por parte na concessão, serão imediatamente suspensos os benefícios.

§ 1º - Comprovada a ocorrência de fraude na concessão da redução, a SAAE cancelará a concessão do benefício, com efeito retroativo à data da concessão, bem como levantará os valores devidos e procederá à cobrança dos mesmos.

§ 2º - O Diretor Geral instituirá comissão de sindicância para no prazo de 30 (trinta) dias concluir se houve ou não a participação de servidores do SAAE.

§ 3º - O pagamento do valor apurado de acordo com o parágrafo anterior, não eximirá o proprietário de eventual responsabilidade criminal.

Art. 38 - A Prefeitura Municipal poderá requerer os serviços de água e esgoto para torneiras, sanitários públicos e outros afins, assumindo a responsabilidade do respectivo ônus.

Art. 39 - As dotações do orçamento do Município, que forem consignadas ao SAAE, deverão ser pagas em duodécimos até o décimo dia do mês ou antecipadas, na proporção das necessidades da Autarquia e disponibilidade da Prefeitura.

Art. 40 - As atividades de conservação, custódia, faturamento, limpeza, segurança, vigilância, transportes, digitação, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações, reformas e construções poderão ser objeto de execução indireta, através de terceirização.

Art. 41 - O SAAE encaminhará bimestralmente para a apreciação do Prefeito Municipal o relatório de gestão das suas atividades, discriminando as receitas recebidas e as despesas executadas.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, serão consideradas como executadas as despesas legalmente empenhadas, pagas ou não.

Art.42 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos e o regulamento das tarifas.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 43 - O Diretor Geral do SAAE expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regimento interno do SAAE.

§ 2º -Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 44 - O Diretor Geral do SAAE poderá contratar em caráter de excepcional interesse público, por prazo determinado, com base em lei municipal vigente, servidores para o exercício dos cargos efetivos criados por esta lei.

Art. 45 - No tocante a concessão de diárias, observar-se-á o disposto em lei municipal específica.

Art. 46 - As gratificações, indenizações e demais direitos obedecerá às disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 47 -O Diretor Geral do SAAE, por intermédio do Chefe do Poder Executivo encaminhará, quando necessário, para a apreciação da Câmara Municipal, proposição atualizada sobre proteção de mananciais e de uso do solo, visando garantir a quantidade e qualidade de água para abastecimento público.

Art. 48 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para as despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo Único – Fica também autorizada o Poder Executivo a proceder as adequações no PPA e LDO vigentes para a aplicação desta lei.

Art. 49 -As situações não previstas nesta Lei, serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
-------------	------------	------------	-----------------

Diretor Geral	DAS	01	2500,00
Coordenador Financeiro	CC1	01	1600,00
Coordenador Operacional	CC1	01	1600,00
Assessor Jurídico	CC1	01	1600,00
Assessor Contábil	CC1	01	1600,00
Assessor II	CC2	02	1200,00

#### ANEXO II CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE R\$	CARGA HORÁRIA /h
Engenheiro Civil	01	2500,00	40
Químico	01	1600,00	40
Fiscal de Produção e Arrecadação	02	1000,00	40
Eletricista	02	1600,00	40
Agente Administrativo	02	950,00	40
Operador de Rede	05	950,00	40

#### Listagem das Tarifas

Código 1 RESIDENCIAL - 1 Sigla: R - 1

Cálculo: 0 – Progressivo	Seq. Faixa	Inicial	Final
Valor	Valor Fixo: Não Possui	1	0
15	2,147		
Fixo Sem Hidro. : Não Possui	2	16	20
2,542			
Tipo Tarifa : Água	3	21	30
3,457			
Ligações : 22. 652	4	31	40
4,149			
		5	
41		50	4,896
	6	51	999999
6,792			

Código: 2 RESIDENCIAL – 2		Sigla: R-2	
Cálculo: 0 – Progressivo	Seq. Faixa	Inicial	Final
Valor	Consolidar		
Valor Fixo: Não Possui	1	0	15
2,147	S		
Fixo Sem Hidro. : Não Possui	2	16	20
2,542	N		
Tipo Tarifa : Água	3	21	30
3,457	N		
Ligações : 5. 003	4	31	40
4,149	N		
		5	41
50	4,896	N	
		6	51
			999999
6,792	N		

Código: 3 RESIDENCIAL – 3		Sigla: R-3	
Cálculo: 0 - Progressivo	Seq. Faixa	Inicial	Final
Valor	Consolidar		
Valor Fixo: Não Possui	1	0	15
S			
Fixo Sem Hidro. : Não Possui	2	16	20
N			
Tipo Tarifa : Água	3	21	30
N			
Ligações : 319	4	31	40
N			
		5	41
50	4,896	N	
		6	51
			999999
N			6,792

Código: 4 RESIDENCIAL – 4		Sigla: R-4	
Cálculo: 0 - Progressivo	Seq. Faixa	Inicial	Final
Valor	Consolidar		
Valor Fixo: Não Possui	1	0	15
2,147	S		
Fixo Sem Hidro. : Não Possui	2	16	20
2,542	N		
Tipo Tarifa : Água	3	21	30
3,457	N		
Ligações : 12	4	31	40
4,149	N		
		5	41
50	4,896	N	
		6	51
			999999
			6,792
			N

Código: 5 COMERCIAL – 1		Sigla: C-1	
Cálculo: 0 - Progressivo	Seq. Faixa	Inicial	Final
Valor	Consolidar		
Valor Fixo: Não Possui	1	0	20
2,900	S		
Fixo Sem Hidro. : Não Possui	2	21	40
3,808	N		
Tipo Tarifa : Água	3	41	60
4,757	N		
Ligações : 1.145	4	61	999999
5,555	N		

#### Listagem das Tarifas

Código: 6 COMERCIAL – 2		Sigla: C-2	
Cálculo: 0 - Progressivo	Seq. Faixa	Inicial	Final
Valor	Consolidar		
Valor Fixo: Não Possui	1	0	20
2,900	S		
Fixo Sem Hidro. : Não Possui	2	21	40
3,808	N		
Tipo Tarifa : Água	3	41	60
4,757	N		
Ligações : 74	4	61	999999
5,555	N		

Código: 7 COMERCIAL – 3		Sigla: C-3	
Cálculo: 0 - Progressivo	Seq. Faixa	Inicial	Final
Valor	Consolidar		
Valor Fixo: Não Possui	1	0	20
2,900	S		
Fixo Sem Hidro. : Não Possui	2	21	40
3,808	N		
Tipo Tarifa : Água	3	41	60
4,757	N		
Ligações : 13	4	61	999999
5,555	N		

Código: 8 COMERCIAL – 4		Sigla: C-4	
Cálculo: 0 - Progressivo	Seq. Faixa	Inicial	Final
Valor	Consolidar		
Valor Fixo: Não Possui	1	0	20
2,900	S		
Fixo Sem Hidro. : Não Possui	2	21	40
3,808	N		

Tipo Tarifa : Água 3 41 60 4,757 N

Ligações : 29 4 61 999999 5,555 N

Código: 9 COMERCIAL- 1 Sigla: I-1

Cálculo: 0 - Progressivo	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	
Valor Fixo: Não Possui	1	0	40	4,140	
Fixo Sem Hidro. : Não Possui	2	41	50	4,222	
Tipo Tarifa : Água	3	51	60	4,348	
Ligações : 23	4	61	70	4,565	
	5	71	80	4,929	N
	6	81	999999	5,371	N

Qqt. de Tarifas: 9

Total de Consumidores: 29.270

#### PARÂMETROS DE CÁLCULO

Taxas por Atraso----- ---	I.C.M.S. -----	Outros -----
Multa: 0,00% Considerar	Perc: 0,00%	Centavos:
Juros: 0,070% a.d PBM: 0.00 %	Cons. Min.: 0	Desconto
Decimais NÃO		Cent.
Cons. Hidro ----- -----	Taxa Extra 1 -----	Taxa Extra 2 - -----
Não Tem	Não Tem	Não Tem
Valor: 0,00	Valor: 0,00	Valor: 0,00

